



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Gabinete
Coordenação de Apoio às Superintendências do Ministério da Saúde

DESPACHO

COASUP/SAA/GAB/SAA/SE/MS

Brasília, 03 de julho de 2026.

À Superintendência do Ministério da Saúde no Tocantins - SMSA/TO

Assunto: Contrato nº 110/2025 - Serviços Contínuos de Apoio Administrativo.

1. Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 25000.181436/2025-88, que versa sobre a prorrogação do Contrato nº 110/2025, firmado com a empresa Domini Serviços de Limpeza Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo para a Superintendência do Ministério da Saúde no Tocantins (SMSA/TO), com vigência até 03/11/2026.
2. Conforme instrução processual, a Gestão Contratual e o Serviço de Logística Administrativa (SELOA/TO) manifestaram-se contrários à prorrogação devido a reiteradas falhas na execução (atraso na entrega de documentação trabalhista/previdenciária, não fornecimento de uniformes, ausência de ponto biométrico) e, de forma impeditiva, pela situação irregular da empresa junto ao CADIN, não sanada até 02/07/2026.
3. Ato contínuo, informa-se que a Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA) não possui novo certame centralizado em andamento para substituir o atual ajuste, e a SMSA/TO encontra-se impossibilitada de realizar nova licitação de forma isolada. Paralelamente, a SMSA/TO enfrenta grave escassez de força de trabalho (apenas 12 servidores ativos), o que configura risco iminente de colapso operacional caso haja descontinuidade dos serviços terceirizados.
4. A Administração Pública rege-se pelo Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, sendo imperativa a manutenção de atividades essenciais ao funcionamento da máquina administrativa. Contudo, tal princípio não se sobrepõe ao Princípio da Legalidade.
5. A inscrição da contratada no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) constitui óbice legal intransponível para a celebração de aditamentos que envolvam desembolso de recursos públicos, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 e em consonância com os requisitos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Ademais, a inexecução parcial do contrato atrai a incidência de sanções administrativas (art. 156 da Lei nº 14.133/2021) e impõe à Administração o dever de agir para evitar a responsabilização subsidiária por encargos trabalhistas (Súmula 331 do TST e Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).
6. Diante do impasse gerado pela impossibilidade de licitação isolada e

pela ausência de certame centralizado, a gestão deve valer-se de instrumentos legais alternativos previstos na Lei de Licitações para garantir a continuidade operacional sem incorrer em contratação irregular.

7. Para o correto andamento, gestão contratual e mitigação de riscos, a SMSA/TO deverá adotar das seguintes providências imediatas:

1. Quanto à Gestão do Contrato Vigente e Mitigação de Passivo Trabalhista:

● **Retenção Cautelar de Pagamentos:** A SMSA/TO deve reter imediatamente os pagamentos das faturas mensais no limite estrito das obrigações trabalhistas e previdenciárias não comprovadas (FGTS, INSS, salários), conforme preconiza a IN nº 05/2017.

● **Pagamento Direto:** Caso a inadimplência documental persista, a Administração deverá avaliar a viabilidade de realizar o pagamento direto aos trabalhadores terceirizados, deduzindo o valor da fatura da empresa, a fim de blindar a União contra passivos trabalhistas.

● **Abertura de Processo Sancionatório:** Instaurar, de imediato, processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades (advertência, multa ou impedimento de licitar) pelas falhas operacionais registradas (falta de uniformes, ponto biométrico e atrasos documentais), garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

2. Quanto à Continuidade dos Serviços (Plano de Contingência):

Considerando a vedação legal de prorrogação com empresa inscrita no CADIN e a impossibilidade de nova licitação isolada, a SMSA/TO deverá adotar as seguintes vias sucessivas:

● **Via Principal - Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP):** Iniciar imediatamente pesquisa de mercado e prospecção de Atas de Registro de Preços vigentes (serviços de apoio administrativo) gerenciadas por outros órgãos da Administração Pública Federal localizados no Estado do Tocantins ou região viável. A SMSA/TO deverá formalizar pedido de "carona" (adesão), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, por ser o rito mais célere para substituir o contrato atual antes de seu vencimento em 03/11/2026.

● **Via Subsidiária - Contratação Direta Emergencial:** Caso as tentativas de adesão a ARP restem infrutíferas até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, a SMSA/TO deverá instruir processo de Dispensa de Licitação por Emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021). A contratação deverá ser feita pelo prazo estritamente necessário (máximo de 1 ano) para afastar o risco de colapso institucional, tempo hábil para que a SAA/SE conclua um novo certame centralizado.

3. Quanto à Hipótese Excepcional de Regularização:

● Se, e somente se, a contratada comprovar a regularização total de sua situação no CADIN e das pendências trabalhistas **antes** do término da vigência (03/11/2026), a prorrogação torna-se juridicamente possível. Contudo, dado o histórico de inexecução, tal prorrogação só deverá ser efetivada caso a Administração firme um Termo de Ajustamento de Conduta ou aplique as sanções devidas, condicionando a renovação à estrita melhoria da performance, visto que a prorrogação é faculdade da Administração e não direito subjetivo da empresa.

8. **RECOMENDAÇÕES DE CONTROLE E CONFORMIDADE**

● **Alinhamento da Fiscalização:** Recomenda-se a imediata reunião de alinhamento entre o Fiscal Técnico e a Gestora do Contrato. É imperativo que os atestes técnicos reflitam a realidade operacional e documental da prestação dos serviços. Divergências entre a fiscalização técnica e administrativa expõem o gestor público a apontamentos por órgãos de controle (CGU/TCU).

● **Registro em Livro de Ocorrências:** Todas as comunicações, cobranças indevidas ou posturas inadequadas da empresa devem ser formalmente registradas no Livro de Ocorrências do contrato, servindo de lastro probatório para o processo sancionatório.

● **Comunicação à SAA/SE:** A SMSA/TO deverá oficiar a SAA/SE informando sobre o início das tratativas para Adesão a ARP ou Contratação Emergencial, solicitando apoio técnico ou orçamentário suplementar, se necessário.

9. Diante do exposto, restitua-se os autos à Superintendência do Ministério da Saúde no Tocantins (SMSA/TO) para ciência e imediato cumprimento das diretrizes estabelecidas neste despacho, com vistas a resguardar o erário, garantir a regularidade administrativa e evitar a descontinuidade das atividades essenciais do órgão.

PAULO JORGE LEANDRO DA SILVA
Coordenador de Apoio às Superintendências do Ministério da Saúde
COASUP/SAA/SE/MS

De acordo,

DONIZETE SIMIONI
Subsecretário de Assuntos Administrativos substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jorge Leandro da Silva, Coordenador(a) de Apoio às Superintendências do Ministério da Saúde**, em 16/07/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizete Simioni, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos substituto(a)**, em 16/07/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056510948** e o código CRC **77ED56E6**.

Referência: Processo nº 25000.181436/2025-88

SEI nº 0056510948